



Câmara Municipal de Planura

Rua: Sacramento, 111, Centro - Planura/MG CEP: 38220-000
Telefone/Fax (34) 3427 2101
www.planura.mg.leg.br e-mail: camara@planura.mg.leg.br

AVISO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 3/2026

A Câmara Municipal de Planura-MG, em atendimento ao disposto no Inciso II e § 3º do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, torna público aos interessados, **manifestação de interesse em obter propostas adicionais** destinadas à contratação do objeto abaixo descrito, em conformidade com as especificações e condições constantes no **TERMO DE REFERÊNCIA**.

OBJETO: Contratação de seguro para o veículo oficial da Câmara Municipal de Planura, marca Chevrolet, modelo Tracker Premier 1.2 Turbo, combustível álcool/gasolina, Tipo SUV, cor preto ouro negro, ano/fabricação 2023/2024, no exercício de 2026.

ENVIO DE PROPOSTAS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO: Até 11/02/2026.

Horário: Até às 17:00hs - **Presencialmente:** Rua Sacramento nº 111, Centro, Planura-MG.

Até às 23:59hs - **Via e-mail:** licitacao@planura.mg.leg.br

(horário de Brasília).

Publicado em 06/02/2026 no site www.planura.mg.leg.br, no menu: TRANSPARÊNCIA / LICITAÇÕES E CONTRATOS / CONTRATAÇÕES DIRETAS / DISPENSA / 2026 / Dispensa nº 3/2026.

Planura-MG; 6 de fevereiro de 2026.

Carla Alves de Oliveira Gomes Mat. 101

Agente de Contratação
Port. nº 13/2025



Câmara Municipal de Planura

Rua: Sacramento, 111, Centro - Planura/MG CEP: 38220-000
Telefone/Fax (34) 3427 2101
www.planura.mg.leg.br e-mail: camara@planura.mg.leg.br

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação de seguro para o veículo oficial da Câmara Municipal de Planura, marca Chevrolet, modelo Tracker Premier 1.2 Turbo, combustível álcool/gasolina, Tipo SUV, cor preto ouro negro, ano/fabricação 2023/2024, no exercício de 2026.

1.2. Quantitativo/Especificação Técnica

Item	Especificação	UN	QT	Valor médio unitário	Valor médio total
1	Contratação de apólice de seguro automotivo, com vigência de 12 (doze) meses, para veículo oficial marca Chevrolet, modelo Tracker Premier 1.2 Turbo, Flex, ano/modelo 2023/2024, conforme especificações e condições estabelecidas na Seção 4 do Termo de Referência.	SV	1	R\$ 4.821,46	R\$ 4.821,46
R\$ 4.821,46 (quatro mil, oitocentos e vinte e um reais e quarenta e seis centavos).					

1.3. Natureza do Objeto: (....) Serviço não continuado (X) Serviço continuado

(....) Material de consumo (....) Material permanente

1.4. Qualificação: (X) Bem/serviço caracterizado como comuns com padrões de desempenho e qualidade comuns definidos pelo presente Termo e especificações usuais no mercado.

(....) Bem/serviço especiais

(....) Se enquadra como bens de luxo, conforme Portaria Legislativa nº 23, de 22 de dezembro de 2023.

(X) Não se enquadra como bens de luxo, conforme Portaria Legislativa nº 23, de 22 de dezembro de 2023.

1.5. Agrupamento de Itens: (....) Sim (....) Não (X) Não se aplica

1.6. Vigência da Contratação: A vigência da contratação será de 12 meses a partir da data de emissão da apólice de seguros.

1.6.1. Possibilidade de Prorrogação: (X) Sim (....) Não

1.6.2. Há a possibilidade de prorrogação, uma vez que se trata de um serviço contínuo. Os serviços de seguro de veículos são categorizados como serviços contínuos, pois são contratados para sustentar a atividade administrativa, resultando de necessidades permanentes ou prolongadas, conforme estabelecido no artigo 6º, inciso XV da Lei 14.133/2021.

1.6.3. Havendo prorrogação da vigência da Apólice, os preços serão reajustados conforme tabela de reajuste do contratado, desde que comprovado que o valor se mantém vantajoso para a administração.

2. FUNDAMENTO E NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação e seus quantitativos estão previstos no Plano de Contratação Anual - PCA 2026, identificada como Documento de Formalização de Demanda - DFD nº SV 8/2026 (DFD anexo aos autos).



Câmara Municipal de Planura

Rua: Sacramento, 111, Centro - Planura/MG CEP: 38220-000

Telefone/Fax (34) 3427 2101

www.planura.mg.leg.br e-mail: camara@planura.mg.leg.br

2.2. A contratação do seguro para o veículo oficial justifica-se pela proximidade do término da vigência da atual apólice, que expira em 20/02/2026. Dado o prazo necessário para a realização de todos os trâmites administrativos e legais exigidos para a celebração de um novo contrato, torna-se imprescindível iniciar o processo de contratação antecipadamente, evitando qualquer lacuna na cobertura do seguro.

2.3. A contratação visa assegurar a continuidade da cobertura securitária do veículo oficial, de modo a resguardar o patrimônio público contra eventuais sinistros, tais como colisão, furto, roubo, incêndio e demais riscos previstos na apólice, bem como garantir a proteção da Administração quanto a possíveis responsabilidades civis decorrentes da utilização do veículo no desempenho das atividades institucionais.

2.4. Estudo Técnico Preliminar – ETP: Não se aplica a realização de ETP ao caso concreto, considerando as características simplificadas e objetivas do objeto.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. O objeto especificado neste Termo de Referência será integralmente atendido pela pretendida contratação proposta, visto que a definição clara e detalhada dos requisitos necessários e suficientes é crucial para orientar a escolha da solução na contratação de seguro para o veículo oficial da Câmara Municipal.

3.2. A solução proposta consiste na contratação de apólice de seguro veicular, com vigência de 12 (doze) meses, contemplando cobertura total, abrangendo, os riscos de colisão, incêndio, roubo, furto, danos a terceiros e demais coberturas previstas na apólice.

3.3. Considerando o ciclo de vida do objeto, a contratação do seguro visa garantir proteção contínua ao patrimônio público durante todo o período de vigência contratual, mitigando riscos financeiros decorrentes de sinistros e assegurando a adequada utilização do veículo nas atividades institucionais, sem interrupções ou prejuízos à prestação dos serviços administrativos.

3.4. A especificação do produto foi elaborada de forma a assegurar a compatibilidade entre o valor segurado, as coberturas contratadas e o perfil de uso do veículo oficial, observando-se critérios de suficiência, economicidade e eficiência, de modo a evitar tanto a contratação de coberturas insuficientes quanto a inclusão de garantias desnecessárias.

3.5. A solução adotada permite adequada gestão do contrato ao longo de seu ciclo de vida, desde a formalização da apólice, passando pelo acompanhamento da vigência e eventuais ocorrências de sinistros, até o encerramento contratual, assegurando conformidade com as normas legais e com os princípios da administração pública.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. O objeto desta contratação deverá atender às seguintes características/especificações/exigências mínimas.

- a) Roubo ou furto total, bem como os danos causados por tentativa de roubo ou furto, incluindo os vidros e espelhos retrovisores;
- b) Danos causados aos vidros, espelhos retrovisores, lanternas e faróis;
- c) Colisão com veículos, pessoas ou animais, capotagem e abalroamento, ainda que com veículos da própria Secretaria;
- d) Danos causados por intempéries;



Câmara Municipal de Planura

Rua: Sacramento, 111, Centro - Planura/MG CEP: 38220-000

Telefone/Fax (34) 3427 2101

www.planura.mg.leg.br e-mail: camara@planura.mg.leg.br

- e) Incêndio e explosão, ainda que resultantes de atos danosos praticados de forma isolada e eventual por terceiros;
- f) Queda em precipícios ou de pontes e queda de agentes externos sobre o veículo;
- g) Acidente durante o transporte do veículo por meio apropriado;
- h) Submersão total ou parcial proveniente de enchente ou inundações, inclusive quando guardado em subsolo;
- i) Granizo;
- j) Responsabilidade Civil Facultativa (RCF – Danos Materiais e Pessoais);
- k) Acidente Pessoal (APP – Morte ou Invalidez);
- l) Cobertura adicional de assistência 24 horas, com os seguintes serviços mínimos:
- m) chaveiro;
- n) guincho sem limite de km;
- o) Cobertura contra roubo ou furto total, assim como os danos causados por tentativas de roubo ou furto
- p) Incêndio e explosão, inclusive os causados por atos danosos praticados de forma isolada e eventual por terceiros (de qualquer causa)
- q) Colisão com veículos, pessoas ou animais, abalroamento e capotamento envolvendo, direta ou indiretamente, o veículo segurado
- r) Raio, granizo e suas consequências
- s) Quedas em pontes, viadutos e precipícios
- t) Submersão total ou parcial em água doce, proveniente de enchentes ou inundações, inclusive quando guardado em garagens de subsolo
- u) Quedas de agentes externos sobre o veículo (árvores, postes, cargas de outros veículos)
- v) Acidente envolvendo o veículo segurado com veículos de servidores da contratante, dentro de suas dependências
- w) Danos causados durante o tempo em que, como consequência de furto ou roubo, estiver em poder de terceiros, excluídas indenizações por danos materiais ou pessoais causados a terceiros.

4.1.1. As outras coberturas deverão ser cotadas levando em consideração os seguintes valores:

- a) Cobertura compreensiva (casco) de 100% do valor determinado pela tabela Fipe.
- b) Responsabilidade Civil Facultativa/Danos Materiais a Terceiros (RCF/DMT) - R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)
- c) Responsabilidade Civil Facultativa/Danos Corporais a Terceiros (RCF/DCT) - R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)
- d) Acidentes Pessoais de Passageiro, inclusive o motorista (APP/MORTE) - R\$ 50.000,00 (vinte mil reais)
- e) Invalidez permanente a passageiro (APP/INVALIDEZ) - R\$ 100.000,00 (cem mil reais).
- f) Cobertura total de vidros (laterais, para-brisa e traseiro) faróis, lanternas e retrovisores - R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)

4.1.2. FRANQUIA (Franquia fixa reduzida)



Câmara Municipal de Planura

Rua: Sacramento, 111, Centro - Planura/MG CEP: 38220-000

Telefone/Fax (34) 3427 2101

www.planura.mg.leg.br e-mail: camara@planura.mg.leg.br

a) O valor referente à franquia do veículo (casco e vidros) deverá constar a modalidade “Franquia Fixa Reduzida”. O valor da franquia deverá constar obrigatoriamente na proposta e na apólice.

b) Considera-se franquia para vidros o somatório de valores referentes a serviços de substituição de para-brisas, faróis, lanternas e retrovisores

c) **Em caso de sinistro, o pagamento da franquia deverá ser efetuado à Seguradora emitente da Apólice, que se responsabilizará pelo repasse a Concessionária /Oficina que promover o conserto do veículo.**

4.1.3. ASSISTÊNCIA 24 HORAS

4.1.3.1. Assistência ilimitada para guincho, chaveiro e transporte do condutor, **sem limite de quilometragem** para atender eventuais emergências e imprevistos a qualquer momento, proporcionando suporte eficaz e ágil aos condutores do veículo oficial.

4.1.4. DO ENDOSSO

4.1.4.1. Quaisquer alterações na Apólice poderão ser solicitadas pela Câmara Municipal de Planura e processadas pelo contratado, mediante endosso.

4.1.4.2. O contratado deverá providenciar as alterações na Apólice de Seguro, em até 5 (cinco) dias, a contar da data de solicitação pela Câmara Municipal de Planura.

4.1.4.3. As propostas deverão ser apresentadas sem as cláusulas de perfil do segurado, tendo em vista que o veículo será conduzido por diversos motoristas, podendo ser servidor autorizado ou motorista contratado, legalmente habilitados.

4.1.4.4. O prazo de vigência da apólice será de 12 (doze) meses, contados a partir da emissão e envio da Autorização de Fornecimento (AF) ao contratado, podendo ser prorrogado por igual período ou fração, desde que a proposta do contratado seja comprovadamente vantajosa para a Câmara Municipal de Planura.

4.2. INDICAÇÃO DE MARCAS OU MODELOS ESPECÍFICOS COMO REFERÊNCIA

4.2.1. Não se aplica.

4.3. HABILITAÇÃO

4.3.1. Para a habilitação do fornecedor serão exigidas exclusivamente as condições de que dispõe a Lei nº 14.133/2021, abaixo destacadas:

4.3.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

b) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

c) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI;

d) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

e) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

f) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas



Câmara Municipal de Planura

Rua: Sacramento, 111, Centro - Planura/MG CEP: 38220-000
Telefone/Fax (34) 3427 2101
www.planura.mg.leg.br e-mail: camara@planura.mg.leg.br

Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

g) Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

4.3.3. HABILITAÇÃO SOCIAL, FISCAL E TRABALHISTA

- a)** Comprovante de inscrição e de situação cadastral do CNPJ ou no CPF;
- b)** Prova da inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c)** Prova de regularidade com a Fazenda Pública Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- d)** Prova de regularidade com a Fazenda Pública Estadual do domicílio ou da sede da licitante, por meio de certidão emitida pelo órgão estadual competente;
- e)** Comprovante de regularidade com a Fazenda Pública Municipal do domicílio ou da sede da licitante, por meio de certidão emitida pelo órgão municipal competente;
- f)** Comprovante de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- g)** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;

4.3.4. DECLARAÇÕES

- a)** Declaração, firmada pela contratada de que não possui em seu quadro funcional menores de dezoito anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir dos catorze anos, em cumprimento ao inciso XXXIII, art. 7º, CF/88 e em conformidade ao inciso VI, art. 68, Lei n. 14.133/2021.
- b)** Declaração firmada pela contratada cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da previdência social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- c)** Declaração firmada pela contratada de que sua proposta comercial compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes, conforme disposto no § 1º art. 63º da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021.
- d)** Declaração firmada pela contratada de que atende plenamente os requisitos exigidos para habilitação, concorda e se submete a todas as condições do Termo de Referência, assumindo inteira responsabilidade pela veracidade das informações e documentos apresentados, na forma da lei, conforme disposto no inciso I, art. 63, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- e)** Declaração firmada pela contratada de que não está declarada inidônea por qualquer órgão da Administração pública e inexistem fatos impeditivos e supervenientes para sua habilitação no presente processo, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- f)** Declaração firmada pela contratada, que se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, estando apta a usufruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006.
- g)** Declaração firmada pela contratada de que nenhum dos sócios, diretores, administradores e afins da empresa, tem vínculo direta ou indiretamente com a Câmara Municipal de Planura, que impeça a contratação, conforme disposto no inciso IV, art. 14, da Lei Federal nº 14.133/2021.



Câmara Municipal de Planura

Rua: Sacramento, 111, Centro - Planura/MG CEP: 38220-000
Telefone/Fax (34) 3427 2101
www.planura.mg.leg.br e-mail: camara@planura.mg.leg.br

4.4. APLICAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006

(X) Contratação exclusiva para os beneficiados, na forma do art. 48, I, da LC nº 123/06;

(...) Exigência de subcontratação de microempresa ou de empresa de pequeno porte, na forma do art. 48, II, da LC nº 123/06;

(...) Aplicação de cota reservada, na forma do art. 48, III, da LC nº 123/06;

(...) Não aplicação do tratamento diferenciado, conforme art. 49 da LC nº 123/06. Justificativa:

4.5. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO: (....) Sim (X) Não se aplica

4.6. SUBCONTRATAÇÃO DO OBJETO: (....) Sim (....) Não é admitida (X) Não se aplica

4.6.1. De acordo com Marçal Justen Filho (Comentários à lei de licitações e contratações administrativas. 2021, p. 1353), "(...) não se configura subcontratação nos casos em que, numa compra, o fornecedor adquire de terceiros os bens objeto da contratação".

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. O contratado deverá dar integral cumprimento a sua proposta, a qual passará a integrar este instrumento, independente da transcrição.

5.1.2. A execução do objeto terá a seguinte dinâmica:

a) A entrega do item descrito na Seção 1.2 – Quantitativo/Especificação Técnica dar-se-á em remessa única, mediante a emissão da respectiva apólice de seguro.

b) O seguro contratado será acionado sempre que necessário, em decorrência da ocorrência de sinistro, furto, roubo ou em quaisquer outras hipóteses previstas na apólice de seguro, cabendo ao contratado fornecer o suporte técnico, administrativo e operacional necessário ao adequado atendimento, acompanhamento e conclusão de todas as etapas relacionadas à cobertura securitária.

c) A apólice de seguro deverá ser emitida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento, devendo ser encaminhada ao endereço eletrônico licitacao@planura.mg.leg.br, ou entregue, em via impressa, na sede da Câmara Municipal de Planura, localizada à Rua Sacramento, nº 111, Centro – Planura/MG, em data e horário previamente acordados pelo telefone (34) 3427-2101.

d) O contratado deverá disponibilizar canal de comunicação direto, eficiente e acessível, destinado ao esclarecimento de dúvidas e à resolução de questões administrativas relacionadas à execução do contrato.

e) As comunicações entre a Câmara Municipal de Planura e o contratado deverão ser realizadas, preferencialmente, por escrito, sempre que o ato exigir formalidade, admitindo-se o uso de correio eletrônico pelo endereço licitacao@planura.mg.leg.br. O contato telefônico poderá ser utilizado, quando necessário, por meio do número (34) 3427-2101.

f) O contratado deverá providenciar, com a devida presteza, todas as medidas necessárias à regularização de sinistro envolvendo o veículo segurado, seus condutores e passageiros, tão logo seja formalmente comunicado, respondendo pela qualidade e eficiência do atendimento prestado.

g) O contratado permanecerá como único e integral responsável perante a Câmara Municipal de Planura, inclusive sob o aspecto técnico, respondendo pela qualidade, tempestividade e efetividade do atendimento, especialmente nos casos de ocorrência de sinistros.



Câmara Municipal de Planura

Rua: Sacramento, 111, Centro - Planura/MG CEP: 38220-000

Telefone/Fax (34) 3427 2101

www.planura.mg.leg.br e-mail: camara@planura.mg.leg.br

h) O contratado deverá manter, durante toda a vigência da apólice de seguro, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de contratação.

i) O contratado deverá fornecer, no prazo máximo de **15 (quinze) dias corridos, contados do início da vigência da apólice, o cartão do veículo segurado ou documento equivalente**, de forma a possibilitar contato imediato com a seguradora em caso de sinistro.

j) O contratado deverá informar à Câmara Municipal de Planura, quando aplicável, os dados da representação ou corretora de seguros tecnicamente qualificada responsável pelo atendimento ao contratante.

6. MODELO DE GESTÃO DA CONTRATAÇÃO

6.1. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da contratação, anotando em registro próprio de todas as ocorrências relacionadas, e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

6.2. As servidoras, Edsonina Antônia Luz, designada pela Portaria nº 4/2025, e, Flávia Aparecida Isidoro Oliveira, designada pela Portaria nº 5/2025, serão respectivamente, as responsáveis pela gestão e fiscalização da contratação, e observarão as regras da Portaria nº 22/2023.

6.3. Conforme previsto no artigo 95, inciso II da Lei 14.133/2021 **não será formalizado Contrato**, uma vez que a entrega será realizada em única parcela e o valor da contratação enquadra-se no inciso II do Art. 75 da Lei 14.133/2021, caso em que a **Nota de Empenho** da despesa **terá força de Contrato**, conforme prevê o art. 95, da Lei nº 14.133/2021.

6.4. GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

6.4.1. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

6.5. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.5.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.5.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções dispostas no art. 156 da referida Lei.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1.1. O objeto será recebido provisoriamente, pelo fiscal do Contrato, após verificação das exigências de especificações, quantidade, qualidade, valores, prazo de entrega e demais condições técnico-administrativas pactuadas, mediante recebimento provisório, ocasião em que será encaminhado ao gestor para fins do ateste na nota fiscal para fins de recebimento definitivo.

7.1.2. O objeto será recebido definitivamente no prazo de até 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação das obrigações contratuais, e consequente aceitação pelo gestor mediante termo definitivo.

7.1.3. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.



Câmara Municipal de Planura

Rua: Sacramento, 111, Centro - Planura/MG CEP: 38220-000
Telefone/Fax (34) 3427 2101
www.planura.mg.leg.br e-mail: camara@planura.mg.leg.br

7.1.4. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.1.5. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade da contratada por vícios de qualidade ou disparidade com as especificações técnicas verificadas posteriormente, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas.

7.2. LIQUIDAÇÃO

7.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para fins de liquidação, prorrogáveis por igual período.

7.2.2. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

7.3. FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

7.3.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, em parcela única, por depósito bancário ou transferência online.

7.3.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INPC de correção monetária.

7.3.3. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. O fornecedor será selecionado pelo procedimento de contratação direta, por **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO GLOBAL**.

8.2. A aquisição fundamenta-se na Lei Federal nº 14.133/2021:

(☒) Dispensa de Licitação, conforme inciso II, art. 75, tendo em vista que a pesquisa preliminar de preços realizada constatou valor inferior ao disposto no inciso supracitado.

(....) Inexigibilidade, conforme inciso, art. 74, tendo em vista

(....) Pregão, conforme inciso I, art. 28, tendo em vista

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. A estimativa do valor da contratação foi elaborada em conformidade com o disposto no art. 23 da Lei nº 14.133/2021, com base em pesquisa de preços previamente realizada e devidamente documentada nos autos do processo administrativo.

9.2. O valor total estimado da contratação é de **R\$ 4.821,46 (quatro mil, oitocentos e vinte e um reais e quarenta e seis centavos)**.



Câmara Municipal de Planura

Rua: Sacramento, 111, Centro - Planura/MG CEP: 38220-000
Telefone/Fax (34) 3427 2101
www.planura.mg.leg.br e-mail: camara@planura.mg.leg.br

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento da Câmara Municipal de Planura na seguinte dotação orçamentária:

10.2. Material de Consumo **Ficha 21 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA**

10.3. Dotação orçamentária: **3.3.90.39.**

10.3.1. Desdobramento:

a) Seguros em Geral: **3.3.90.39.53**

11. OBRIGAÇÕES

11.1. Obrigações do Contratante

11.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado

11.1.2. Promover o recebimento do objeto nos termos, prazos, quantidade e condições estabelecidas no Termo de Referência e na proposta do Contratado

11.1.3. Efetuar o pagamento no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência

11.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado

11.1.5. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

11.1.6. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes ao objeto, quando solicitados pelo Contratado;

11.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na Lei

11.1.8. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, conforme o caso

11.1.9. O Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados

11.2. Obrigações do Contratado

11.2.1. Executar o objeto conforme especificações, prazos e condições do Termo de Referência e sua proposta;

11.2.2. Cumprir todas as obrigações, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

11.2.3. Responsabilizar-se pelas despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas, fiscais e previdenciários, bem como despesas de transporte, frete, carga e descarga e outras necessárias ao cumprimento do objeto;

11.2.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

11.2.5. Comunicar previamente ao Contratante os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto de entrega, com a devida comprovação

11.2.6. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal, gestor do Contrato ou autoridade superior



Câmara Municipal de Planura

Rua: Sacramento, 111, Centro - Planura/MG CEP: 38220-000

Telefone/Fax (34) 3427 2101

www.planura.mg.leg.br e-mail: camara@planura.mg.leg.br

11.2.7. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens ou serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados

11.2.8. Comunicar ao Fiscal do Contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual

11.2.9. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos

11.2.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em Lei

11.2.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros

11.2.12. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta

11.2.13. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante

11.2.14. Aceitar os acréscimos ou supressões julgadas necessárias pelo Contratante, nos limites estabelecidos na Lei nº 14.133/2021)

João Batista Machado

Presidente

Biênio 2025-2026